



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

|                                         |                           |
|-----------------------------------------|---------------------------|
| Processo: 202086100182                  | Distribuição: 18/02/2020  |
| Número Único: 0000183-17.2020.8.25.0060 | Competência: Monte Alegre |
| Classe: Procedimento Comum              | Fase: POSTULACAO          |
| Situação: Andamento                     | Processo Principal: ***** |
| Processo Origem: *****                  |                           |

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: SAMUEL QUEIROZ SANTOS  
Endereço: Lagoa do Roçado  
Complemento: CASA  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE - Estado: SE - CEP: 49690000  
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE  
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

18/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

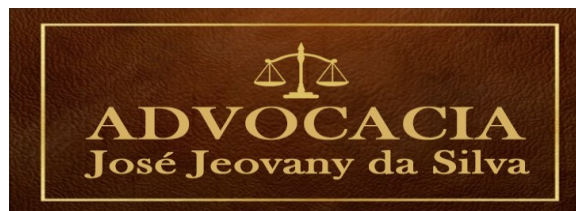
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086100182, referente ao protocolo nº 20200218084700505, do dia 18/02/2020, às 08h47min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

**SAMUEL QUEIROZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.585.754-4 SSP/SE e CPF nº 068.081.095-16, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Roçado, S/N, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP 49.690-000, Tel.: (79) 99984-0255, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 07 de Julho de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 160 BROS, ano 2016/2016, cor vermelha, placa QKW-



9373, CHASSI 9C2KD1000GR028070, Monte Alegre de Sergipe/SE, quando colidiu com um veículo não identificado, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 30 de Outubro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 30 de Outubro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE



PROPOSITURA INICIAL – POSSIBILIDADE  
COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO  
PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).  
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
(...)  
**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**  
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez



permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do**



seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de Fevereiro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE:** Samuel Queiroz Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG sob nº 3.585.754-4, SSP/SE e no CPF sob nº 068.081.095-16, residente e domiciliado no Paralelo, Lagoa do Rosário, S/N, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49690-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** propor ação de cobrança.

N.ª Sen. da Glória/SE, 17 de Fevereiro de 2020

  
Assinatura

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** Samuel Oliveira Santos, brasileiro solteiro, lavrador, inscrito no RG sob nº 3.585.754-4 SSP/SE e no CPF sob nº 068.081.095-16, residente e domiciliado no povoado Lagoa do Rocado, S/N, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49690-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sra da Glória/SE 17 de Fevereiro de 2020

+ Samuel Oliveira Santos  
Assinatura



## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, o seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

200.52923.10-4

1844006

0040

SE

*Samuel Queiroz Santos*  
ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

**SAMUEL QUEIROZ SANTOS**

FILIAÇÃO: ETEVALDO DE QUEIROZ SANTOS  
IVANILDES FERREIRA SANTOS  
SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 06/07/1993

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE

DOCUMENTO: C. I. 3.585.754-4 22/09/2010 SSP SE

LEI Nº 9.049, DE 19 DE MAIO DE 1995

CPF: 068.081.095-16

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: CNH: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 14/11/2012

*Getúlio Vargas*  
Ministro do Trabalho e Emprego

ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /  
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

**LEGENDA**  
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

**SAMUEL QUEIROZ SANTOS**  
POV LAGOA DO ROCADO, S/N - ÁREA RURAL  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP 48890000 (AG: 340)

Ligação MONOFÁSICO  
Cis/Soc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Rotário 8 - 420 - 270 - 514 Referência Ago / 2019  
Medidor N5028022777 Emissão: 14/08/2019

**Energisa**

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
Rua Min. Agostinho Sales, 81 - Inac. Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-83 Ins. Est. 270.767.438  
Nota Fiscal / Contas de Energia Elétrica Nº 016.069.008  
Cód. para Déb. Automático: 00010332880

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF / CNPJ / RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|-------------------|
| Ago / 2019        | 14/08/2019   | 13/09/2019                       | 068.081.095-16    |

UC (Unidade Consumidora): 3/1033288-0

**Canal de contato**

ATENÇÃO - REVISÃO CADASTRAL 2019  
Procure a prefeitura de sua cidade até 18/10/2019 para atualizar seus dados no Cadastro Único e evitar a perda da Tarifa Social de Energia. Para mais informações ligue para Ministério da Cidadania 9696 737 2003. Após cadastramento no CRAS entrar em contato conosco pelo 0800 079 0196.  
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

| Anterior |         | Atual    |         | Constante | Consumo | Dias |
|----------|---------|----------|---------|-----------|---------|------|
| Data     | Leitura | Data     | Leitura |           |         |      |
| 15/07/19 | 2328    | 14/08/19 | 2352    | 1         | 26      | 30   |

| Demonstrativo          |                                      | Quantidade          | Tarifa   | Valor Base Calc | Alq  | ICMS(R\$) | Base Calc | Pot(R\$)      | Cobrança(R\$) |
|------------------------|--------------------------------------|---------------------|----------|-----------------|------|-----------|-----------|---------------|---------------|
|                        |                                      | Tributos Total(R\$) |          | ICMS(R\$)       | ICMS | Pot(R\$)  |           | Cobrança(R\$) |               |
| 0601                   | Consumo até 30kWh-BR                 | 30,000              | 5,186980 | 5,59            | 0,00 | 0,00      | 5,59      | 0,04          | 0,23          |
| 0601                   | Adic. B. Amarela                     |                     |          | 0,09            | 0,00 | 0,00      | 0,09      | 0,00          | 0,00          |
| 0601                   | Adic. B. Vermelha                    |                     |          | 0,19            | 0,00 | 0,00      | 0,19      | 0,00          | 0,00          |
| 0610                   | Subsídio                             |                     |          | 10,92           | 0,00 | 0,00      | 10,92     | 0,10          | 0,44          |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS |                                      |                     |          |                 |      |           |           |               |               |
| 0604                   | JUROS DE MORA 07/2019                |                     |          | 0,09            | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00          | 0,00          |
| 0605                   | MULTA 07/2019                        |                     |          | 0,35            | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00          | 0,00          |
| 0606                   | BÔNUS ITAIPU LEI 10.438/2002 07/2019 |                     |          | -0,40           | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00          | 0,00          |
| 0608                   | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2019        |                     |          | 0,01            | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00          | 0,00          |
| 0609                   | CREDITO A COMPENSAR 08/2019          |                     |          | -8,43           | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00          | 0,00          |
| 0605                   | Descontos Subsídio                   |                     |          | -10,38          | 0,00 | 0,00      | 0,00      | 0,00          | 0,00          |
| TOTAL                  |                                      |                     |          | -0,00           | 0,00 | 0,00      | 18,77     | 0,14          | 0,69          |

CC: Código de Classificação do Item  
Tarifa de Tributos Até 30kWh 0,176950

Média Últimos meses (kWh)  
35

**VENCIMENTO**  
21/08/2019  
**TOTAL A PAGAR**  
R\$ 0,00

Histórico de Consumo (kWh)

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|--------|--------|
| 30     | 29     | 27     | 26     | 34     | 36     | 35     | 38     | 38     | 42      | 24     | 36     |
| Ago/18 | Set/18 | Out/18 | Nov/18 | Dez/18 | Jan/19 | Fev/19 | Mar/19 | Abr/19 | Maio/19 | Jun/19 | Jul/19 |

RESERVADO AO FISCO

f19d.a8fd.e445.69d9.c51f.2a7d.1ef6.a702.

Indicadores de Qualidade 01/2019-PORTADA FOLHA

|               | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V)                               |
|---------------|------------------|---------|----------------------------------------------------|
| DI MENSAL     | 11,74            | 0,19    | NOMINAL 127                                        |
| DI TRIMESTRAL | 23,48            |         |                                                    |
| DI ANUAL      | 46,96            |         |                                                    |
| FI MENSAL     | 1,67             | 1,00    | CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 135 |
| FI TRIMESTRAL | 15,24            |         |                                                    |
| FI ANUAL      | 30,49            |         |                                                    |
| DIQ           | 6,49             | 0,19    |                                                    |
| DIQI          | 16,60            |         |                                                    |

Composição do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$) | %             |
|---------------------------------|-------------|---------------|
| Serviços de Dist. de Energia/SE | 1,83        | 28,26         |
| Compra de Energia               | 3,06        | 44,80         |
| Serviço de Transmissão          | 0,19        | 2,78          |
| Encargos Setoriais              | 0,38        | 5,71          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 1,28        | 19,45         |
| Outros Serviços                 | 0,00        | 0,00          |
| <b>Total</b>                    | <b>6,83</b> | <b>100,00</b> |

Valor do FUSD (Ref 6/2019) R\$ 3,34

**ATENÇÃO**

- Sua Unidade foi ratificada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 10,38.  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.  
- Leitura confirmada

**Faturas em atraso**

FATURA COM VALOR ZERO, NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAR  
Este mês você está recebendo sua conta apenas para demonstração. O valor de R\$ 6,43 será lançado na sua próxima conta sem cobrança de multa e juros.  
Caso queira receber esta fatura para pagamento, entre em contato com o 0800 da ENERGISA.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



Nº: 103830/2019

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 03/10/2019 10:23

Data/Hora Fim: 03/10/2019 10:52

Delegado de Polícia: Fábio Santos Santana

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 07/07/2019 16:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)

Bairro: Povoado

Logradouro: Povoado Tanque de Pedras

CEP: 49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza                                | Meio(s) Empregado(s) |
|-----------------------------------------|----------------------|
| 1095: Auto lesão - Acidente de trânsito | Não Houve            |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: SAMUEL QUEIROZ SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Nossa Senhora

Sexo: Masculino

Nasc: 06/07/1993

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Ivanildes Ferreira Santos

Nome do Pai: Etevaldo Queiroz Santos

Endereço

Município: Monte Alegre de Sergipe - SE

Logradouro: POVOADO LAGOA DO ROÇADO

CEP: 49.690-000

Telefone: (79) 9984-0255 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

|                                           |                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Grupo Veículo                             | Subgrupo Motocicleta/Motoneta           |
| Descrição PAS/MOTOCICLETA                 | CPF/CNPJ do Proprietário 053.752.195-06 |
| Placa QKW9373                             | Renavam 1090813020                      |
| Número do Chassi 9C2KD1000GR028070        | Ano/Modelo Fabricação 2016/2016         |
| Cor VERMELHA                              | UF Veículo Sergipe                      |
| Município Veículo Monte Alegre de Sergipe | Marca/Modelo HONDA/NXR 160 BROS         |
| Veículo Adulterado? Não                   | Quantidade 1 Unidade                    |
| Situação Envolvido                        |                                         |

| Nome Envolvido        | Envolvimentos |
|-----------------------|---------------|
| Samuel Queiroz Santos | Possuidor     |

RELATO/HISTÓRICO

RELATA o noticiante que trafegava pela estrada de chão que dá acesso ao Povoado Tanque de Pedra, quando colidiu com um veículo de passeio não identificado. Que foi socorrido por populares e conduzido ao Hospital Regional da cidade de



Delegado de Polícia Civil: Fábio Santos Santana  
Impresso por: Cleber Martins da Silva  
Data de Impressão: 03/10/2019 10:52  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 103830/2019

Nossa Senhora com fratura exposta na perna esquerda, sendo transferido em uma ambulância para o HUSE/ARACAJU aonde permaneceu internado por aproximadamente (13) treze dias. Que o condutor do veículo causador do acidente abandonou o local sem prestar os devidos socorros dificultando assim a sua identificação. É o relato.

### ASSINATURAS

  
Jose Roberto de Melo Santos  
Cleber Martins da Silva  
Agente de Polícia  
Matrícula 4712882  
Responsável pelo Atendimento

  
Samuel Queiroz Santos  
(Comunicante / vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) (a) responsável pelas informações acima apresentadas e tenho que deponho responder civil e criminalmente pela presente declaração sua origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

DATA: 07/07/2019 HORA: 17:26 USUARIO: MKCSANTOS  
SETOR: 04-SALA DE PROCEDIMENTOS

|                 |                                   |                          |                   |
|-----------------|-----------------------------------|--------------------------|-------------------|
| NOME            | : SAMUEL QUEIROZ SANTOS           | DOC...                   | : 0               |
| IDADE.....      | : 26 ANOS                         | NASC:                    | : 06/07/1993      |
| ENDERECO.....   | : POVOADO LAGOA DO ROSADO         | SEXO..                   | : MASCULINO       |
| COMPLEMENTO...  | : CASA                            | NUMERO:                  | : 0               |
|                 | BAIRRO: ZONA RURAL                |                          |                   |
| MUNICIPIO.....  | : MONTE ALEGRE DE SERGIPE         | UF: SE                   | CEP...: 49690-000 |
| NOME PAI/MAE... | : JOSE ETEVALDO QUEIROZ SANTOS    | /IVANILDE QUEIROZ SANTOS |                   |
| RESPONSAVEL...  | : O PROPRIO                       | TEL...                   | : 079             |
| PROCEDENCIA...  | : MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE      |                          |                   |
| ATENDIMENTO...  | : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) |                          |                   |
| CASO POLICIAL.. | : NAO                             | PLANO DE SAUDE....       | : NAO             |
| ACID. TRABALHO: | : NAO                             | TRAUMA:                  | : NAO             |
|                 | VEIO DE AMBULANCIA:               |                          | : NAO             |

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] FREQ.: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES:    ☐ RAIO X            ☐ SANGUE            ☐ URINA            ☐ TC  
                                         ☐ LIQUOR            ☐ ECG                ☐ ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: ☐ SIM ☐ NAO

DADOS CLINICOS: *C. P. S. P.* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: *1* / *1* / *1*

2) Trate vreo de aurule (măsoare) apăsătoare, care dău-eară  
cu supra-milcolor Maxol de M.E. și apă de Lencor și puțin de  
Fiebo unguent

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

## PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA:     /     /

HORA DA SAIDA: 18 : 55

ALTA: ☐ DECISAO MEDICA ☐ A PEDIDO ☐ EVASAO ☐ DESISTENCIA  
☐ ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: ☐ ATE 48HS ☐ APOS 48HS ☐ FAMILIA ☐ IML ☐ ANAT. PATOL

Maria Guiza Santos Andrade

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

1 - Dorça e medicação

Ortopedia + Neuro

MS DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

NO. DO BE: 17625

DATA: 07/07/2019

HORA: 21:39

USUARIO: ELSANTOS

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SAMUEL QUEIROZ SANTOS DOC...: 35857544  
IDADE : 26 ANOS NASC: 06/07/1993 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO : POVOADO LAGOA DO ROCADO NUMERO:  
COMPLEMENTO : 700502389027350 BAIRRO: ZONA RURAL  
MUNICIPIO : MONTE ALEGRE DE SERGIPE UF: SE CEP...: 49690-000  
NOME PAI/MAE : ETEVALDO DE QUEIROZ SANTOS / IVANILDES FERREIRA SANTOS  
RESPONSAVEL : ROBERTA-ESPOSA TEL...: 79 9986594  
PROCEDENCIA : MONTE ALEGRE-SE 54  
ATENDIMENTO : ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL : NAO PLANO DE SAUDE : NAO TRAUMA : NAO  
ACID. TRABALHO : NAO VEIO DE AMBULANCIA : SIM

PA: [ X ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

SINOPSE CLINICA:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Paciente vítima de acidente com moto, relato de traumas no tórax, pernas e quadril, após queda e impacto. Paciente também relata dor no abdômen e não há alteração de consciência.

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

SF 0,9% 1000ml 5cc 1cc

SF 10% 1000ml 10 gotas/minuto

Ketorolac 30mg

22:25

Profenid 100mg + 100ml SF IV

DATA DA SAIDA:

HORA DA SAIDA:

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APÓS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

RESPOSTA: Usm

DATA: 21.08.2019

NUMERO: 3280

ASSINATURA: Danilo

Paciente: Samuel Queiroz Santos  
Convênio: AMB  
Protocolo: 187924

Idade: 26 anos  
Página: 1  
Data: 19/10/2019

### RADIOGRAFIAS DO TORNOZELO ESQUERDO

Imagem tuboliforme em projeção tibial, achado possivelmente relacionado a utilização prévia de parafusos.

Alteração textural óssea.

Fratura desalinhada comprometendo o terço distal da fibula, com fragmentos/focos de calcificação de permeio.

Os achados radiográficos necessitam de correlação com dados clínicos, exames prévios e/ou controle evolutivo para melhor avaliação.

Atenciosamente,



Dr. Pablo C. Bitencourt Santos  
CRM/SE 3541

NOME : SAMUEL QUEIROZ SANTOS

SOLICITANTE : Dr (a). -

CONVÊNIO : PART.

IDADE : -

DATA : 21/09/2019

REGISTRO : 3638

DIGITADOR: Paula J.

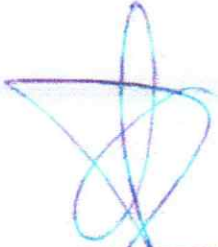
## LAUDO RADIOLÓGICO

### TORNOZELO E:

Fratura distal na fibula.  
Controle de osteossíntese.  
Osteoporose por desuso.

---

**Dr. Osmário Silva Dantas**  
Radiologista/Ultrasonografista  
CRM/SE 299



---

**Dr. Osmário Souza Dantas**  
Radiologista/Ultrasonografista  
CRM/SE 3212



## RELATÓRIO MÉDICO

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

2

NOME DO PACIENTE: Samuel Quaresma Santos  
DATA DA ENTRADA: 08/07/19  
DATA DA SAÍDA: 12/07/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ☒ ENFERMARIA ☒ UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de colisão com muro na região da perna esquerda. Nego lesões. Nego sangramento. Refere estar bilateralizado e não sabe informar tudo. Paciente refere trauma no tornozelo. É o que provocou a fratura da perna. Ficou o paciente na enfermaria após 24 horas. Aguardando o tratamento definitivo.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Foi submetido a tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo esquerdo.

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de tornozelo esquerdo AP+P.

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. J. Américo Cardoso

Dr. Ritz Tavares

Dr. Alencar Costa Vieira Filho

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ☒ TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 28 de 08 de 2019

Nilson dos Santos Ezequiel

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Dr. Nilson Ezequiel  
Clínica Médica  
CRM/SE 3618

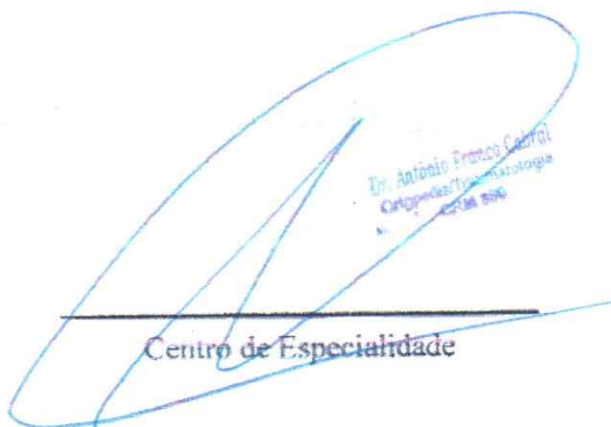


GOVERNO DO SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

### RELATÓRIO MÉDICO

O paciente Samuel Duenas  
Souza, portador de  
proteção  
social  
5826

  
Dr. Antonio Franco Castro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 886

Centro de Especialidade

BPT/11

Localidade e Data

dkl

Av. Trancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju - Sergipe

Telefone: (79) 32349760 Fax: (79) 32349720



( / )



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3190596142 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SAMUEL QUEIROZ SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO SAMUEL QUEIROZ SANTOS

CPF/CNPJ: 06808109516

## Posição em 17-02-2020 13:20:26

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

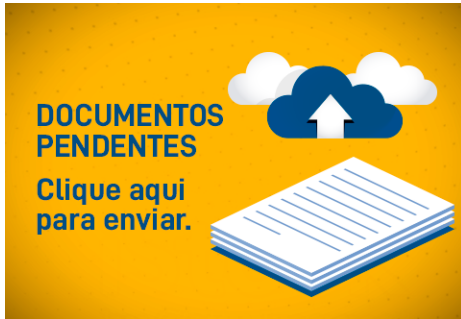
Valor Total: R\$00.000,00

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 30/10/2019        | R\$ 1.687,50         | R\$ 0,00         | R\$ 1.687,50 |

## Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência                          | Ver Carta                                                                                                                                          |
|---------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13/12/2019    | REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT | (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/W78SSj74zT9q4T53b___api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzuWflb+___l48rjkgfEsikLAW=)    |
| 23/11/2019    | INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE     | (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qrCCNmO1TXHG___U6l1c___api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzuWflb+___l48rjkgfEsikLAW=) |

|            |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13/11/2019 | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ojGl7SFz7Tgp0tsp7k1Ubw-api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzuWflb+__l48rjkgfEsikLAW=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ojGl7SFz7Tgp0tsp7k1Ubw-api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzuWflb+__l48rjkgfEsikLAW=</a> ) |
| 07/11/2019 | PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO           |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7yj7YoSW3HQP6DeT77v-api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzuWflb+__l48rjkgfEsikLAW=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7yj7YoSW3HQP6DeT77v-api_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9HzuWflb+__l48rjkgfEsikLAW=</a> )       |



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

### ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A 

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

### PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.consumidor.gov.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)  
l%C3%ADder-  
dpvat)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

02/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

05/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Monte Alegre**

Nº Processo 202086100182 - Número Único: 0000183-17.2020.8.25.0060

Autor: SAMUEL QUEIROZ SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de Monte Alegre**, em 05/03/2020, às 23:42:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000513560-00**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

04/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE  
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

**Processo nº 202086100182**

**SAMUEL QUEIROZ SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, que está sem vínculo empregatício conforme CTPS anexa, vivendo no momento de serviços informais que presta como lavrador.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).**

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Cíveis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

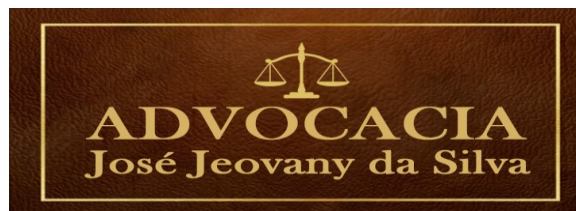
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

**Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).**





---

Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Maio de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



## TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

200.52923.10-4

1844006

0040

SE

*Samuel Quiróz Santos*

ASSINATURA DO TITULAR



# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

**SAMUEL QUEIROZ SANTOS**

FILIAÇÃO.....: ETEVALDO DE QUEIROZ SANTOS  
IVANILDES FERREIRA SANTOS

NASCIMENTO.....: 06/07/1993

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE

DOCUMENTO.....: C. I. 3.585.754-4 22/09/2010 SSP SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 068.081.095-16

CNH.....:

TÍT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 14/11/2012

*Chelita Any Maria Krumm*  
Cópia CTRM Mairim Arvoredo  
Comissão Regional de Identificação  
do Estado de Santa Catarina

ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /  
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

**L E G E N D A**

|                   |              |                                  |                        |
|-------------------|--------------|----------------------------------|------------------------|
| A - CASAMENTO     | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE INTERIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO |
| B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO   | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA           |                        |

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR .....

REGISTRADO EM ..... SOB. N° ..... LIVRO N° .....

FLS. .... PROC. N° .....

PROFISSÃO .....

FUNÇÃO .....

LEGISLAÇÃO .....

LOCAL ..... DATA ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR .....

REGISTRADO EM ..... SOB. N° ..... LIVRO N° .....

FLS. .... PROC. N° .....

PROFISSÃO .....

FUNÇÃO .....

LEGISLAÇÃO .....

LOCAL ..... DATA ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR .....

REGISTRADO EM ..... SOB. N° ..... LIVRO N° .....

FLS. .... PROC. N° .....

PROFISSÃO .....

FUNÇÃO .....

LEGISLAÇÃO .....

LOCAL ..... DATA ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR .....

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR .....

REGISTRADO EM ..... SOB. N° ..... LIVRO N° .....

FLS. .... PROC. N° .....

PROFISSÃO .....

FUNÇÃO .....

LEGISLAÇÃO .....

LOCAL ..... DATA ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR .....

REGISTRADO EM ..... SOB. N° ..... LIVRO N° .....

FLS. .... PROC. N° .....

PROFISSÃO .....

FUNÇÃO .....

LEGISLAÇÃO .....

LOCAL ..... DATA ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR .....

REGISTRADO EM ..... SOB. N° ..... LIVRO N° .....

FLS. .... PROC. N° .....

PROFISSÃO .....

FUNÇÃO .....

LEGISLAÇÃO .....

LOCAL ..... DATA ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR .....

## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO  
FACTOR RH

DIABETE  
☐ SIM  
☐ NÃO

HEMOFILIA  
☐ SIM  
☐ NÃO

ALERGIAS

☐ SIM

☐ NÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993)

☐ SIM

☐ NÃO

## CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO

SÉRIE

UF

DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO

ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NUMERO

SÉRIE

UF

DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO

ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NUMERO

SÉRIE

UF

DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO

ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NUMERO

SÉRIE

UF

DATA DE EMISSÃO

DATA DA ANOTAÇÃO

ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CCO/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE

REGISTRO N°

FLS. / FICHA

REINSCRIÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A REPOZ. O TESTEMUNHA

1ª

2ª

DATA DE SAÍDA

DE

DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A REPOZ. O TESTEMUNHA

1ª

2ª

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CNPJ.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....

UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....

DE.....

DE.....

REGISTRO N°.....

FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR OU ABOGADO TESTEMUNHA

1ª.....

2ª.....

DATA DE SAÍDA.....

DE.....

DE.....

ASS. DO EMPREGADOR OU ABOGADO TESTEMUNHA

1ª.....

2ª.....

COM. DISPENSA CD N°.....

FGTS N° DA CONTA.....

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CGC/CNPJ.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO.....

UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO.....

DE.....

DE.....

REGISTRO N°.....

FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR OU ABOGADO TESTEMUNHA

1ª.....

2ª.....

DATA DE SAÍDA.....

DE.....

DE.....

ASS. DO EMPREGADOR OU ABOGADO TESTEMUNHA

1ª.....

2ª.....

COM. DISPENSA CD N°.....

FGTS N° DA CONTA.....



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

11/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

certifico que a petição de 04/05/2020 19:14:35 está tempestiva

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

11/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

11/05/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Assim, considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para o autor comprovar o direito ao referido benefício, não tendo sido satisfeito tal comando, indefiro a gratuidade judiciária ora vindicada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Monte Alegre**

Nº Processo 202086100182 - Número Único: 0000183-17.2020.8.25.0060

Autor: SAMUEL QUEIROZ SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Não-Concessão >> Assistência judiciária gratuita

**Vistos etc.**

A Constituição Federal, recepcionando a Lei 1.060/50, no atendimento aos anseios da sociedade carente, propiciou o acesso gratuito ao Judiciário àqueles que não possuem capacidade financeira para suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da própria subsistência.

Nesse contexto, caberá ao Juiz avaliar a pertinência das alegações da parte autora e deferir ou não o pedido de assistência judiciária gratuita, implicando a simples declaração de pobreza, tão somente, a simples presunção “*juris tantum*”, suscetível de ser ilidida mediante prova em contrário.

Nessa linha, segue a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA RECURSAL DO RÉU. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, gera presunção 'juris tantum' (relativa) de necessidade do benefício. Assim, é possível ao julgador indeferir tal pedido, ao verificar, com base nos elementos dos autos, não ser o requerente do benefício dele necessitado. 2. No caso em tela, o Tribunal de origem, com fulcro no acervo fático probatório colacionado aos autos, afastou a presunção de que o postulante não teria condições para arcar com as despesas processuais. Rever tal conclusão ensejaria, necessariamente, o revolvimento da matéria fática, o que não se admite em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1284445 SP 2011/0227437-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 27/03/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2014)**

Assim, considerando que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para o autor comprovar o direito ao referido benefício, não tendo sido satisfeito tal comando, **indefiro a gratuidade judiciária ora vindicada.**

Intime-se a parte requerente, por seu causídico, via *DJe*, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC).

Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA**, Juiz(a) de Monte Alegre, em 11/05/2020, às 18:03:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000881698-67**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE  
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

03/06/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 03/06/2020, tombado sob nr. 202000715183<br/> {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

03/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado 202000703167 de OFÍCIO LIVRE ( assinante juiz ) (Assinante Magistrado) <br/><br/> {Origem:  
202000715183 - Gabinete Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Gabinete Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO  
Praça Fausto Cardoso, 112. Tribunal de Justiça do Estado de  
Sergipe  
Bairro - Centro Cidade - Aracaju  
Cep - 49010903 Telefone -

Normal



202000703167

---

PROCESSO: 202000715183 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0005353-53.2020.8.25.0000  
NATUREZA: Agravo de Instrumento  
AGRAVANTE: SAMUEL QUEIROZ SANTOS  
AGRAVADO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Sr. Juiz,

Através do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins de direito, que foi **deferido o pedido de Efeito Ativo formulado** nos autos do Agravo de Instrumento supramencionado, interposto contra decisão interlocutória exarada nos autos do processo originário do 1º Grau em epígrafe, conforme dispõe o art. 1.019, I, do NCPC.

Na oportunidade, solicito que esta Relatoria seja comunicada acerca de eventual juízo de retratação, com expressa menção ao número do presente recurso.

Atenciosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Monte Alegre  
**Endereço:** Praça Passos Porto, Nº 335  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Monte Alegre de Sergipe - SE  
**CEP:** 49690000

[TM3510, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Magistrado(a) de Gabinete Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, em 03/06/2020, às 11:56:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001021994-17**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
**Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

08/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE  
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

11/06/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Causa: Inicial</br> Vínculo: Processo 202000715183</br>----</br>À Secretaria para que, ao ser julgado o AI, voltem os autos conclusos com a cópia da respectiva decisão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Monte Alegre**

Nº Processo 202086100182 - Número Único: 0000183-17.2020.8.25.0060

Autor: SAMUEL QUEIROZ SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente

RH

Tendo em vista o recebimento do Agravo de Instrumento (202000715183) no efeito suspensivo, **aguarde-se o julgamento do presente recurso.**

À Secretaria para que, ao ser julgado o AI, **voltem os autos conclusos com a cópia da respectiva decisão.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, Juiz(a) de Monte Alegre**, em 11/06/2020, às 11:39:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001074024-16**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**  
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202086100182

**DATA:**

24/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Resolução de causa suspensiva<br/><br/>Processo vinculado nº 202000715183 com movimento Julgamento em 24/07/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não